

**RESOLUÇÃO CSR Nº 042, DE 31 DE AGOSTO DE 2023.**

Institui e regulamenta os critérios para concessão de tarifa residencial social de água e esgoto do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo/MG.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DE REGULAÇÃO**, no uso de suas atribuições, considerando a competência do conselho, tal como estabelecida no art. 32, V do Estatuto Social da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento de Minas Gerais (ARISMIG), segundo o qual compete ao conselho “deliberar sobre as questões afetas às atividades de regulação e fiscalização de competência do Consórcio e encaminhadas pela Diretoria de Regulação”; considerando a observância ao disposto na Resolução nº 011, de 10 de novembro de 2022; considerando a solicitação contida no Ofício nº 23/2023, oriundos do DMAE de Monte Carmelo; considerando o parecer emitido pela assessoria jurídica e pela assessoria econômica e considerando a deliberação ocorrida na reunião dos membros do Conselho Superior de Regulação, ocorrida em 29, de agosto de 2023,

**RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída e regulamentada a Tarifa Residencial Social de água e esgoto pela autarquia municipal, Departamento Municipal de Água e Esgoto – DMAE, pela qual está autorizada a concessão de isenção total das tarifas, e tem por finalidade proporcionar o fornecimento dos serviços de água e esgoto às famílias de baixa renda, risco e vulnerabilidade social, em consonância com a Lei Federal 11.445/2007.

Art. 2º Serão beneficiadas pelo programa social instituído pela presente resolução os contribuintes do Departamento Municipal de Água e Esgoto, que atenderem cumulativamente aos seguintes requisitos:

- I. Ser proprietário, locatário ou comodatário, apenas do imóvel em que estiver localizado o hidrômetro cuja leitura será objeto de análise para a isenção, sendo necessário que a ligação esteja na categoria residencial;

- II. Não possuir débitos com o DMAE, sejam inscritos ou não em dívida ativa;
- III. A família domiciliada na Unidade Usuária deve estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007;
- IV. A Unidade Usuária deve ter algum beneficiário do programa de transferência de renda do governo federal “Bolsa Família”, mediante comprovação;
- V. Consumo médio de energia elétrica da Unidade Usuária dos últimos três meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício, não superior a 120 Kwh/mês, mediante comprovação;
- VI. Consumir mensalmente até 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos de água), apurados nos últimos três meses imediatamente anteriores ao requerimento do benefício;
- VII. Possuir ligação de água e esgoto com um único hidrômetro por imóvel, instalado segundo as normas do Departamento Municipal de Água e Esgoto de Monte Carmelo.

Parágrafo Único. A comprovação da fruição do benefício do programa de transferência de renda do governo federal, tal como prevista no inciso IV do caput, ocorrerá por meio da apresentação do extrato bancário do depósito do benefício.

Art. 3º O usuário interessado na concessão da isenção tarifária preencherá requerimento padrão junto ao setor comercial do DMAE, em formulário próprio fornecido pela autarquia, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia de documento de identidade e CPF;
- II. Comprovação de um dos membros da Unidade Usuária estar inscrito no CAD Único do Governo Federal, por meio da Secretaria de Inclusão Social do Município de Monte Carmelo-MG devendo apresentar a Folha Resumo do Cadastro Único atualizada, cuja data de emissão tenha sido realizada em até 03 (três) meses anteriores ao requerimento do benefício;
- III. Comprovante atualizado de que é beneficiário do programa citado no Inciso IV do artigo anterior;

- IV. Fatura atual de energia elétrica da Unidade Usuária, em que conste a média de consumo dos últimos 03 (três) meses;
- V. Documento hábil que comprove a titularidade do imóvel (escritura de compra e venda com registro);
- VI. Documento hábil que comprove a posse ou detenção do imóvel (contrato particular de compra e venda com firma reconhecida em cartório);
- VII. Documento hábil que comprove a posse direta sobre o imóvel, cedida pelo proprietário (contrato de locação com firma reconhecida em cartório);

§1º O prestador de serviços de saneamento deverá efetivar a inclusão da Unidade Usuária na Categoria Residencial Social em até 30 (trinta) dias após a data de solicitação de cadastro, comprovados os critérios mínimos.

§2º O DMAE poderá realizar vistoria nos imóveis dos usuários com a finalidade de comprovar que o hidrômetro e as ligações de água e esgoto estejam em conformidade com as normas municipais;

§3º O recadastramento para renovação do benefício deverá ser realizado pelo usuário a cada 12 (doze) meses. O não recadastramento implicará no cancelamento automático do benefício.

§4º O recadastramento da Unidade Usuária na Tarifa Residencial Social poderá ser feito automaticamente pelo prestador de serviços com base em informações fornecidas pelo órgão de assistência social do município.

§5º Caso o(a) beneficiário(a) do Bolsa Família seja o titular da conta de água, conforme consulta no cadastro do DMAE, fica dispensado a apresentação dos documentos dos itens V, VI e VII deste artigo.

§6º Para fins de comprovação da propriedade ou da posse, tais como referidas nos incisos V, VI e VII, poderão ser apresentados quaisquer documentos hábeis, tais como guia de pagamento de IPTU, fatura de energia elétrica ou, na falta de quaisquer documentos, declaração firmada pelo proprietário ou possuidor, sob as penas da lei, de que possui a posse mansa e pacífica do imóvel.

Art. 4º No caso de Unidades Usuárias compostas por mais de uma economia, cada economia deverá realizar seu cadastro para obtenção do benefício.

§1º Se em uma das economias não apresentar os critérios estabelecidos para a concessão da tarifa social, não será concedido o benefício àquela ligação;

§2º Para a obtenção da isenção, a Unidade Usuária deve providenciar o desmembramento da ligação.

Art. 5º Se no curso de fruição do benefício restar apurada fraude de qualquer natureza, falsidade nas declarações ou nos documentos apresentados pelo beneficiário, ou por não preencher os requisitos previstos no artigo 2º desta resolução, haverá imediata e automática revogação da isenção, por período a ser definido pelo prestador de serviços de saneamento, com limite máximo de 12 (doze) meses, bem como sujeitará o contribuinte as sanções penais e administrativas a serem adotadas pelo ente público.

§1º A unidade Usuária beneficiada com a Tarifa Residencial Social, perderá o benefício, pelo período definido no caput, quando restar comprovado que o consumo do contribuinte beneficiário, após a leitura, exceder 10m<sup>3</sup> (dez metros cúbicos) mensais, durante dois meses consecutivos ou três alternados.

§2º A unidade Usuária beneficiada com Tarifa Residencial Social, perderá o benefício pelo período definido no caput, no caso de inadimplência do parcelamento previsto no Parágrafo Segundo do art. 2º desta resolução.

Art. 6º O prestador de serviços de saneamento deverá realizar ampla divulgação da Tarifa Residencial Social, a partir da publicação desta resolução, incluindo, obrigatoriamente, informação sobre existência da Tarifa Residencial Social:

- I. Em seu sítio eletrônico, contendo, no mínimo, os critérios para enquadramento e os procedimentos para cadastramento naquele município;
- II. Em sua Sede, nos Postos e Agências de Atendimento ao Consumidor.

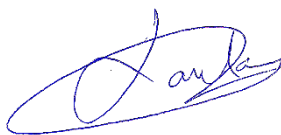
Art. 7º Sob pena de perda do benefício, os beneficiários da Tarifa Social de Água e Esgoto, quando mudarem de residência, deverão informar o seu novo endereço à prestadora do serviço de água e esgoto, que fará as devidas alterações.

Art. 8º A tarifa social não se aplica aos comércios que, na data de publicação desta resolução, estejam enquadrados como residência por conta de seu baixo consumo.

Art. 9º Ficam revogados as disposições em contrário.

Art. 10 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança/MG, 31 de agosto de 2023.



**CÉSAR LIMA DE PAULA**  
Presidente do Conselho Superior de Regulação